

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA PERSPECTIVA INFORMÁTICA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOA JURÍDICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, com sede à Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, Município de João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, CNPJ nº 31.776.719/0001-42, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **GLAUBER TONON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF nº 055.801.007-52 e da Carteira de Trabalho nº 44.891, série 00019-MTPS-ES, residente e domiciliado na Estrada Santa Maria, Sítio Tonon, Bairro Caboclo Bernardo, Município de João Neiva-ES, CEP: 29680-000, e como **CONTRATADA** a empresa **PERSPECTIVA INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua Pedro Paulo Favalessa, nº 08, loja 01, Jacupemba, Município de Aracruz-ES, CEP: 29.196-082, inscrita no CNPJ sob nº 12.781.559/0001-85, representada neste instrumento por **JOSENILDO RUI ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 075.776.987-09 e da Carteira de Identidade nº 1.285.766-ES, residente na Avenida Luiz Rossato, 4616, Jacupemba, Município de Aracruz-ES, CEP: 29.196-085, têm entre si justo e acertado o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 045/2021 – Dispensa de Licitação nº 011/2021 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

1.1 Contratação de serviços de emissão de certificados digitais para:

1.1.1 Pessoa Física (e-CPF A3 e/ou e-PF), padrão ICP-Brasil, destinados ao uso dos servidores da Câmara Municipal de João Neiva-CMJN – 04 (quatro) unidades;

1.1.2 Pessoa Jurídica (e-CNPJ A3 e/ou e-PJ), padrão ICP-Brasil, destinados ao uso da Câmara Municipal de João Neiva-CMJN – 01 (uma) unidade;

1.2. Neste cenário a CONTRATANTE deverá especificar os tipos de certificados nas ordens de serviço quando da solicitação, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os tipos de certificado neste fornecimento.

1.3 Neste termo de referência, para simplificar, onde se lê “e-CPF” inclui-se também o tipo “e-PF”, e onde se lê “e-CNPJ” inclui-se também o tipo “e-PJ”.

1.4 O objeto da presente solicitação deverá atender estritamente as especificações e detalhamento a seguir:

1.5 A aquisição se refere a **05 (cinco) serviços de certificações digitais com fornecimento do token.**

1.6 Especificações técnicas mínimas:

1.6.1 Contratação de serviço de emissão, renovação e validação de certificados digitais do tipo A3, pessoa física (e-CPF) e pessoa jurídica (e-CNPJ), padrão ICP – Brasil, devendo obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo Token USB, que será fornecido pela Contratada;
- b) ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- c) possuir nível A3;
- d) possuir validade mínima de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão;
- e) ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal no processo de certificação digital brasileira;
- f) atender a demanda de assinatura digital em todos os sistemas da Administração Pública Municipal;
- g) ser aderente à Resolução nº 65 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), de 09 de junho de 2009.

1.7 Validade dos Certificados

1.7.1 Todos os **certificados deverão possuir validade mínima de 3 anos**, e serão contados a partir da data de sua emissão efetiva.

1.8 Todo o serviço deverá ser prestado na sede da Câmara, ou seja, o servidor não deverá se deslocar para realização da certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Contrato terá execução direta por parte da Contratada, vedada expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido o estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Pela prestação do objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO

5.1 Os serviços a serem contratados serão executados por **demandas ao longo do período de vigência contratual e conforme planejamento e necessidade** da CMJN, através de Autorização de Fornecimento.

5.2 Os agendamentos para validação da documentação serão realizados de forma escalonada ao longo do período de vigência contratual, e de acordo com as necessidades de certificação de titulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3 A Contratante, após encaminhar as documentações para checagem da Contratada para a emissão dos certificados, deverá conferir e comunicar o solicitante (em até 48 horas corridas) o dia e horário de agendamento para validação e emissão do certificado, **que deverá acontecer na sede da Câmara Municipal de João Neiva**.

5.4 Todos os agendamentos não poderão ultrapassar a espera de 7 (sete) dias corridos a partir de sua solicitação, podendo ser permitido período superior caso o proprietário do certificado assim aceitar.

5.5 O prazo de entrega dos bens é imediato, no ato da certificação, no endereço da sede da Câmara Municipal de João Neiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.2 O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da certificação por parte do fiscal do contrato, mediante fornecimento, à Câmara Municipal de João Neiva, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) regularidade fiscal (inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ);
- c) certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública federal (quitação de tributos e contribuições federais e previdenciárias, e quanto à dívida ativa da União);
- d) certidão de regularidade junto à fazenda pública estadual do domicílio do licitante;
- e) certidão de regularidade junto à fazenda pública municipal do domicílio do licitante;
- f) certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas

6.3 Deverá ser enviado para o e-mail do Setor Contábil e de Compras os arquivos da Nota Fiscal Eletrônica. E-mail: contabilidade@joaoneiva.es.leg.br e compras@joaoneiva.es.leg.br

6.4 No texto da nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o número do certame, o nº da autorização de fornecimento/ordem de serviço, e os valores unitários e totais.

6.5 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente indicada no corpo da nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.6 O pagamento não será efetuado enquanto a Contratada estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

6.8 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1 Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, adotando-se nesta hipótese o índice do INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros na seguinte dotação orçamentária:

09	- Código Ficha
001101	- Câmara Municipal
001101.0103100012001	- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33903000000	- Material de Consumo

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da dotação orçamentária, esta passará a fazer parte do presente Contrato, mediante ato devidamente justificado do ordenador de despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE

9.1. A Contratada deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 27) com atendimento mínimo dentro do horário comercial (8h às 18h) de segunda a sexta-feira, para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado e instalação das leitoras/cadeias/certificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

10.2 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar à Contratante, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.

10.3 Todas as demais elencadas no Termo de Referência, que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 pagar no prazo avençado, nos termos da Cláusula Sexta;

11.2 notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

11.3 prestar as informações necessárias, com clareza, à Contratada, para prestação de serviços do objeto contratado;

11.4 todas as demais elencadas no Termo de Referência, que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da Contratada, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da referida lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- a) advertência escrita;
- b) multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no descumprimento de cláusula contratual;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.3 O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 Reconhece a Contratada, expressamente, todos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda ser alterado o presente Contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução da contratação será acompanhada pela servidora Tânia Maria Laporti Pinto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, e firmam este em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

João Neiva, 29 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Glauber Tonon
Presidente

PERSPECTIVA INFORMÁTICA LTDA

Josenildo Rui Rosa
Sócio administrador

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CPF

CPF